LEI Nº 2036, DE 14 DE MAIO DE 2007

Súmula: Instituí no Município da Lapa/Pr, o Programa Terceira Idade em Movimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Terceira Idade em Movimento, no Município da Lapa/PR, para a realização de atividades físicas e esportivas para pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º – O Programa será realizado com apoio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, preferencialmente junto ao Departamento de Esportes do Município.

§ 2º - O Programa em questão poderá ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que possíveis a sua utilização para a finalidade esportiva.

Art. 2º - O Programa Terceira Idade em Movimento será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e o Departamento respectivo, contanto com o apoio de outras Secretarias afins na execução, e terá as seguintes diretrizes.

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e técnicas de relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas de interesse da Terceira Idade, tais como vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – implementar atividades em parceria com órgãos de saúde para o controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo Municipal, atendendo às necessidades para a implementação do programa, a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades, faculdades e escolas, visando a realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes, realizará o planejamento necessário a implementação deste diploma legal, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal